

## Gaúchos já arrecadaram 20 bi de impostos para o Estado



O Impostômetro da Fecomércio-RS atingiu, no dia 14 de fevereiro, a marca de R\$ 20 bilhões pagos em impostos, taxas e contribuições pelos gaúchos desde o primeiro dia do ano. A arrecadação federal beira R\$ 350 bilhões na mesma data.

Segundo o presidente da entidade, Luiz Carlos Bohn, além da alta carga tributária paga aos cofres públicos, conta também para a alta arrecadação o reaquecimento da economia e a elevação do consumo de produtos e serviços, já que a grande monta tributária recai sobre esses itens. “A reflexão que deve ser feita é que os valores arrecadados superam o ano passado, e com isso, temos que exigir do Poder Público que a alta arrecadação seja revertida em investimentos na saúde pública, educação e segurança, por exemplo”.

O dirigente ainda destaca que, o objetivo do Impostômetro é alertar a sociedade, de forma transparente, sobre o montante de tributos que a sociedade paga, e conscientizar as pessoas sobre a necessidade de cobrar do Poder Público a aplicação correta destes valores.

## Não incide contribuição previdenciária em vale-alimentação, diz Receita

A Receita Federal publicou solução de consulta alterando seu entendimento sobre incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio-alimentação. De acordo com o Fisco, quando o auxílio for pago in natura ou por meio de tíquete ou vale, não incide contribuição previdenciária.

Já quando o valor for pago em espécie, ele integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados. O novo entendimento está na Solução de Consulta 35/2019, publicada no Diário Oficial da União desta sexta-feira (25/1).

Em dezembro de 2018, em outra solução de consulta, a Receita afirmava que havia incidência de contribuição previdenciárias sobre o auxílio-alimentação, não importando a forma de pagamento.

"Essa alteração reconhecida pela solução de consulta é uma evolução importante, até porque a alimentação fornecida, de certo modo, não deixa de ser um meio para a execução do trabalho. Não chega a ser, na minha visão, um efetivo benefício a ser considerado um salário indireto."

Fonte: Receita Federal

## Tribunais federais livram empresas do adicional de 10% do FGTS

Empresas conseguiram emplacar, em segunda instância, uma nova tese contra a cobrança do adicional de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). É a terceira sobre o tema — em uma delas, os contribuintes foram derrotados no Supremo Tribunal Federal (STF). A decisões são dos Tribunais Regionais Federais (TRFs) da 2ª e 5ª Regiões.

O adicional foi criado em 2001, por meio da Lei Complementar nº 110, para cobrir o rombo dos expurgos inflacionários dos planos verão (1989) e Collor I (1990). Com o acréscimo, a multa rescisória paga em caso de demissão sem justa causa, incidente sobre o valor do FGTS depositado, passou de 40% para 50%. Em 2017, a arrecadação foi de R\$ 5,2 bilhões.

A nova tese tem como base a Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001. Pelo que estabelece a norma, segundo argumentam as empresas, o adicional de 10% do FGTS não poderia ser enquadrado como contribuição social.

A emenda afirma que as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico poderão ter alíquotas tendo por base faturamento, receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro. E, no caso do FGTS, a multa incide sobre o "montante de todos os depósitos devidos durante a vigência do contrato de trabalho".

A nova argumentação foi aceita pelo TRF da 5ª Região, em mandado de segurança (nº 0807214-32.2018.4.05.8300) julgado no mês de dezembro. No voto, o relator, desembargador Rubens Canuto, afirma que a situação, no caso, se refere a possível incompatibilidade constitucional das contribuições instituídas por lei, como é o caso da contribuição adicional

De acordo com o desembargador, com a emenda, ficaram revogadas as contribuições que incidem sobre outras bases de cálculo distintas das fixadas no artigo 149. O mesmo argumento foi aceito pela pelo TRF da 2ª Região no fim de 2017 (processo nº 0137232-69.2015.4.02.5001).

É a terceira tese que chega aos tribunais para tentar derrubar o adicional de 10% do FGTS. A primeira alegava inconstitucionalidades formais e materiais por não ser uma contribuição social. A argumentação, porém, foi derrubada pelos ministros do Supremo (ADI 2556 e ADI 2568).

A segunda tese leva em conta a perda de finalidade da contribuição. A questão está na pauta do STF (RE 578313, ADI 5050, ADI 5.051 e ADI 5.053), mas prevalecem decisões contrárias aos contribuintes. Um dos processos em repercussão geral é da Intelbrás - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira. A empresa defende que, desde janeiro de 2007, não haveria mais necessidade de cobrança.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende recorrer das decisões. Em nota ao Valor, a PGFN afirma que se houvesse a revogação do adicional de 10% pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, ela teria sido observada no julgamento do STF em 2012. "Tivesse enxergado qualquer inconstitucionalidade (superveniente ou congênita), considerando o texto, a PGFN argumenta ainda que o artigo 149 da Constituição afirma que as contribuições sociais poderão ter aqueles fatos como base e não "deverão". Por isso, seria um rol exemplificativo e não taxativo. A jurisprudência acompanha esse entendimento, acrescenta o órgão, inclusive no TRF da 5ª Região.

Fonte: Valor Econômico

## **Confaz lança boletins de arrecadação e balança comercial interestadual**

O Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) passa a disponibilizar em seu site os boletins de arrecadação de tributos estaduais mensalmente e a balança comercial interestadual. Esta ação atende ao disposto no regimento interno aprovado pelo Convenio ICMS 133/97, que estabelece a disponibilidade destas informações para público em geral.

O boletim de arrecadação demonstra um histórico do comportamento das receitas estaduais administradas pelos Estados e Distrito Federal. A série histórica disponível tem como marco inicial o ano de 1997 até o mês de outubro de 2018.

O boletim permite comparar o comportamento das receitas estaduais relativas ao ICMS, IPVA, ITCMD, e TAXAS, identificando a evolução nominal a cada ano, mês e dados consolidados. Poderão ser feitos estudos individualmente por unidade federada ou com a soma do resultado de todos os entes.

A produção do boletim da balança comercial foi possível a partir dos dados das NF-e e e, inicialmente, somente para o ano de 2017, sendo depois ampliado. O documento permite que sejam feitos estudos comparativos entres estados e o respectivo resultado global e resultado da balança individualizados.

É importante ressaltar que os dados ainda estão em homologação, em razão de terem sido utilizados os valores totais das NF-e. Posteriormente, serão disponibilizados os dados dos documentos fiscais que ainda não se encontram no repositório do ambiente Nacional da NF-e, dentre outros.

Fonte: Confaz

## **Empresas do Simples devem se cadastrar no eSocial até 9 de abril**

O eSocial atinge quatro grupos de empresas, e as empresas optantes pelo Simples Nacional estão no terceiro grupo, que é formado ainda por empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), produtores rurais pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

Para essas empresas o cadastramento no eSocial deve ser realizado até 9 de abril de 2019.

Cada grupo de empresas tem quatro fases para a transmissão eletrônica de dados. A primeira fase é destinada às informações sobre a empresa. A segunda etapa engloba os dados dos trabalhadores e seus vínculos com a empresa. A terceira fase compreende as informações sobre a folha de pagamento. Na última fase são exigidas informações relativas à segurança e à saúde dos trabalhadores.

O grupo das empresas optantes pelo Simples Nacional será o terceiro grupo a migrar totalmente para o sistema do eSocial. A conclusão da inserção do primeiro grupo envolveu 13.115 maiores empresas do país, que já estão transmitindo os eventos para o eSocial, com exceção das informações referentes à Saúde e Segurança do Trabalho (SST), que deverão ser enviadas a partir de julho de 2019. Já o segundo grupo se encontra na terceira fase do cronograma, com envio de suas folhas de pagamento ao eSocial desde a competência janeiro de 2019.

Para classificação no segundo ou no terceiro grupo, o eSocial verificará a situação de opção pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018. Empresas constituídas após essa data com opção pelo Simples Nacional também entrarão no terceiro grupo. Já os órgãos públicos e as organizações internacionais começarão a transmitir seus primeiros eventos em janeiro de 2020. O atual calendário foi estipulado pelo Comitê Diretivo do eSocial na Resolução CDES nº 05, que alterou a Resolução CDES nº 02.

A adaptação ao eSocial é de extrema importância para as empresas, por tratar-se de nova forma de prestação de informações aos órgãos pertinentes. Os dados fiscais, trabalhistas e previdenciários que antes eram enviados individualmente para a Receita Federal, Ministério do Trabalho e para a Previdência Social, devem agora ser enviados todos para uma única plataforma, o e-Social, que distribuirá as informações aos órgãos.

Fonte: Portal do eSocial

## **Contribuintes do Simples Nacional que ultrapassaram o sublimite em 2018 devem se regularizar**

O limite para enquadramento das empresas no SN - regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte - é de R\$ 4,8 milhões de faturamento. Entretanto, este limite é válido somente para apuração dos tributos federais. Para fins de apuração do ICMS (estadual) e do ISS (municipal), o limite se mantém em R\$ 3,6 milhões, conforme art. 13-A da Lei Complementar nº 123/06.





Os optantes do SN que ultrapassaram o sublimite R\$ 3,6 milhões em 2018 ficaram impedidos de apurar o ICMS e o ISS no regime a partir de 1º de janeiro deste ano. Nesses casos, os contribuintes impedidos deverão regularizar as obrigações principais e acessórias no regime de tributação geral, observando a correta emissão dos documentos fiscais, bem como a entrega da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS), da EFD (Escrituração Fiscal Digital) e o recolhimento do ICMS devido, nas formas e nos prazos previstos no Regulamento do ICMS do Rio Grande do Sul (RICMS/RS - Decreto nº 37.699/97).

Os contribuintes também deverão observar durante o exercício a ultrapassagem do sublimite de R\$ 3,6 milhões. Aqueles que superarem o valor em menos de 20% ficam impedidos de apurar o ICMS e o ISS no regime a partir do ano-calendário

seguinte. Já aqueles que ultrapassarem o montante em mais de 20% ficam impedidos de apurar tais tributos com as regras do SN a partir do mês seguinte.

Quem estiver nesta situação deve solicitar a alteração de sua situação cadastral junto à Receita Estadual. O atendimento pode ser solicitado por meio do formulário eletrônico, disponível na aba Fale Conosco no site da Receita Estadual ([www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento](http://www.sefaz.rs.gov.br/Atendimento)), selecionando o assunto ICMS/Legislação/Sublimite estadual do Simples Nacional.

**REGRAS DO LIMITE E SUBLIMITE DO SN:**

|   |  |  |
|---|--|--|
|  <p>O teto de faturamento das empresas enquadradas no Simples Nacional é de R\$ 4,8 milhões por ano para apuração dos tributos federais.</p> |  <p>Para fins de apuração do ICMS (estadual) e do ISS (municipal), o sublimite da receita bruta anual é de R\$ 3,6 milhões.</p> |  <p>Aqueles que ultrapassarem esse sublimite em menos de 20% (R\$ 3,6 milhões a R\$ 4,32 milhões) ficam impedidos de calcular o ICMS e o ISS no Regime a partir do ano-calendário seguinte.</p> |
|   |  |  <p>Já os que superarem o sublimite em mais de 20% (mais de R\$ 4,32 milhões) ficam impedidos de apurar o ICMS e o ISS no Simples a partir do mês seguinte ao da ultrapassagem.</p>             |

Fontes: Atualiza Consulta; Conjur; Contadores.cnt

## Receita Estadual inicia Programa de Autorregularização para recuperar R\$ 10 milhões no setor de medicamentos

A Receita Estadual, buscando intensificar ações fiscais que visam identificar erros, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto, está iniciando um novo Programa de Autorregularização, desta vez destinado ao setor de Medicamentos. O objetivo é sanar divergências de ICMS-ST (ICMS Substituição Tributária) identificadas em Notas Fiscais Eletrônicas de produtos farmacêuticos destinados a varejistas do Rio Grande do Sul (RS) provenientes de estabelecimentos localizados em estados signatários do Convênio ICMS nº 76/94. A dívida perante o Fisco Gaúcho é estimada em R\$ 10 milhões.

O Programa abrange 45 contribuintes estabelecidos nos estados da Bahia, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Paraná, Santa Catarina e Tocantins, responsáveis por destinar ao RS produtos farmacêuticos sujeitos à substituição tributária, sem destaque ou com destaque menor do que o imposto devido. As operações identificadas foram realizadas no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2018.

Dessa forma, por meio do Programa de Autorregularização, a Receita Estadual oportuniza aos contribuintes a regularização das pendências até o dia 12 de abril de 2019, efetuando o recolhimento da dívida. Após este prazo, caso não ocorra a regularização, a Receita Estadual iniciará operação de fiscalização, podendo resultar em multa de 120% do valor devido e recair inclusive sobre os destinatários das mercadorias estabelecidos no RS, na condição de responsáveis solidários pelo pagamento do imposto. As comunicações com as orientações relativas ao Programa estão sendo encaminhadas via Correios aos contribuintes identificados.

O que é Autorregularização?

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas pelo Fisco no exercício regular de sua atividade.

Trata-se de uma oportunidade para que os contribuintes regularizem suas situações sem o início da ação fiscal, propiciando a correção de eventuais erros e omissões de modo voluntário. Como consequência, além da retificação da declaração ou pagamento dos valores devidos, espera-se o aumento da percepção de risco, a conscientização dos contribuintes e o incremento da arrecadação espontânea.

Entenda o Programa

As notas identificadas, emitidas entre 2015 e 2018, contêm mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária interestadual relacionadas no Convênio ICMS nº 76/94, do setor de Medicamentos.

Os valores de ICMS-ST devidos são estimados em R\$ 10 milhões e envolvem 45 contribuintes estabelecidos nos estados da Bahia, Espírito Santo, Paraíba, Piauí, Paraná, Santa Catarina e Tocantins.

Os contribuintes têm até 12 de abril de 2019 para regularizar as pendências. Após o prazo, estão sujeitos à abertura de procedimento de ação fiscal. A multa pode

chegar a 120% do valor devido, com possibilidade de recair sobre os destinatários das mercadorias. As informações estão sendo encaminhadas via Correios.

Fonte: Sefaz/RS